



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/19

**LEI Nº 3.745 de 05 de Outubro de 2006**

Assunto:

**“Dispõe sobre implantação do sistema rotativo de estacionamento de veículos e dá outras providências na forma que menciona”.**

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o estacionamento de veículos automotores no sistema rotativo – “Zona Azul” em locais previamente determinados, nos bens de uso comum do povo, ficando sujeito ao pagamento de preços públicos, limitado ao valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) na primeira hora, podendo ser atualizado anualmente por índice do Governo Federal. Após a primeira hora, o preço público será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Para fins de estipulação dos preços públicos considerar-se-á os seguintes fatores:

- I – O tempo de duração do estacionamento;**
- II – As condições do local;**
- III – As características dos veículos.**

**Artigo 2º** - Competirá a Secretaria de Planejamento e Obras e a Secretaria Municipal de Governo e do meio Ambiente, por intermédio de sua Divisão Municipal de Trânsito, a realização em conjunto de análise e estudos técnicos visando a delimitação, sinalização e demarcação do perímetro necessário à implantação e funcionamento do sistema de estacionamento rotativo – “Zona Azul” o que ocorrerá por intermédio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 1º** – A área delimitada para efeito de implantação do sistema de estacionamento rotativo – “Zona Azul” poderá ser ampliada ou restringida pelo Poder



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

Executivo Municipal, após realização de estudos que fundamentem e justifiquem tal medida.

**Parágrafo 2º** - O estacionamento rotativo Zona Azul funcionará de segundas às sextas feiras das 9:00 às 18:00 horas e nos sábados das 9:00 às 14:00 horas, não funcionando nos domingos e feriados.

**Artigo 3º** - A área abrangida pelo estacionamento rotativo – “Zona Azul” compreende os seguintes logradouros públicos:

**TRECHO 1** – Rua Engenheiro Antonio Penido, com início na confluência da rua Major Hermógenes término na confluência com a rua Capitão Néco.

**TRECHO 2** – Av. Jorge Tiribiça, com início na confluência da rua Dr. Carlos Varella e término na confluência com a rua Capitão Neco.

**TRECHO 3** – Av. Nesralla Rubez, com início na confluência da rua Dr. Carlos Varella e término na confluência com a rua Capitão Neco.

**TRECHO 4** – Rua Cel. José de Castro, com início da confluência da rua Dr. Carlos Varella e término na confluência da rua Capitão Neco.

**TRECHO 5** – Rua Capitão Avelino Bastos, com início na confluência com a rua Major Hermógenes e término na confluência com a rua Cap. Neco.

**TRECHO 6** – Rua Carlos varella, com início na confluência com a Avenida Jorge Tibiriça e término na confluência com a rua Cel. José de Castro.

**TRECHO 7** – Rua Major Hermógenes, com início na confluência da rua Engenheiro Antonio Penido e término na confluência com a rua Capitão Avelino Bastos.

**TRECHO 8** – Rua Major Novaes, com início na confluência da rua Engenheiro Antonio Penido e término na confluência com a rua Capitão Avelino Bastos.

**TRECHO 9** – Rua Capitão Neco – 1ª parte, com início na confluência da rua Engenheiro Antonio Penido e término na confluência com a Avenida Jorge Tibiriça; 2ª parte – com início na confluência da Avenida Nesralla Rubez e término na confluência rua Capitão Avelino Bastos.

**Parágrafo Único** – Constitui parte integrante da presente Lei o Anexo referente a delimitação dos logradouros e respectivo perímetro do estacionamento rotativo “Zona Azul”.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**Artigo 4º** - Fica criado o Fundo Municipal do estacionamento Rotativo do Município de Cruzeiro – Zona Azul, a ser regulamentado por Decreto do poder Executivo Municipal, e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A receita obtida junto ao estacionamento rotativo – “Zona Azul”, nos termos da presente Lei será destinada ao Fundo Municipal do estacionamento Rotativo do Município de Cruzeiro – Zona Azul e utilizada para fins de custeio dos serviços de operacionalização dos sistema bem como para fins de desenvolvimento e execução de projetos sociais.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a celebrar termo de parceria e cooperação com entidades oficiais existentes no Município, por intermédio da adoção de procedimento seletivo voltado à obtenção de propostas de projetos sociais a serem desenvolvidos junto ao sistema rotativo de veículos em âmbito municipal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de Outubro de 2006

Prof. Celso de Almeida Lage  
Prefeito Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de outubro de 2006.